

Prefeitura Municipal de São Vicente

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Cidade Monumento da História Pátria

Cellula Mater da Nacionalidade

Mens. nº 029/86

fls. 03

PROJETO DE LEI N.º 50

Ref. Proc. nº 10971/86

DOCUMENTO N.º 10971/86

P R O J E T O D E L E I

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor para implantação e desenvolvimento do Projeto de Municipalização do Atendimento ao Menor.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São Vicente autorizada a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social e a Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor para implantação e desenvolvimento do Projeto de Municipalização do Atendimento ao Menor.

Art. 2º - O referido Projeto terá a validade de dois anos, podendo ser prorrogado, automaticamente, por igual período, em não havendo denúncia por qualquer das partes conveniadas.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica autorizada a abertura, na Contabilidade Municipal, de um Crédito Especial até o valor de Cz\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil cruzados), para o exercício de 1986, a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no Convênio previsto nesta Lei.

Art. 4º - A Administração do Projeto será de responsabilidade da Prefeitura Municipal, sob supervisão e orientação técnica da Secretaria Estadual da Promoção Social.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

rme

ARQUIVADO EM 21/07/86
ARQUIVISTA

A COMISSÃO DE JURISCONSULTAÇÃO
SÃO VICENTE, 10/07/86